

PORTARIA GP/PMLC/Nº 430/2025

Laguna Carapã - MS, 14 de abril de 2025.

“ Dispõe Sobre a Designação de Servidor Responsável pelo Envio de Dados do Módulo ‘Atos de Pessoal’, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE-MS – através do Sistema E-SFINGE, e dá outras providências”

ITAMAR BILIBIO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul TCE/MS nº 225, de 18 de setembro de 2024, alterada pela Resolução TCE/MS nº 232, de 13 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores titulares e suplentes, responsáveis pela remessa de dados referentes aos módulos ‘ATOS DE PESSOAL’ do sistema E-SFINGE, das unidades jurisdicionadas da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS, conforme disposto abaixo:

| RESPONSÁVEL TITULAR PELO ENVIO | | SUPLENTE | |
|--------------------------------|-------------------|-------------------------|-------------------|
| Carol Mattoso da Silva | Matrícula nº 2284 | Daniela Medina Arguelho | Matrícula nº 4823 |

Art. 2º Fica designado (a) o (a) Senhor (a) Mirian Arthman de Lima Almeida, matrícula nº 4, como o servidor (a) responsável pela ratificação de dados e informações remetidos ao TCE-MS, das unidades jurisdicionadas da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS, referente ao Módulo ‘ATOS DE PESSOAL’ do sistema E-SFINGE.

Art. 3º Em caso de ausência ou impedimento do titular para ratificação do módulo, fica designado (a) como suplente o (a) Senhor (a) Juliana Miranda Taube da Conceição, matrícula nº 225.

Art. 4º Os usuários cadastrados para operacionalizar a remessa e a ratificação de dados e informações devem acompanhar, conferir a exatidão e a integridade das informações transmitidas e os resultados da aplicação das regras de consistência disponibilizados pelo TCE-MS, bem como corrigi-los e/ou apresentar justificativas e adotar ou demandar medidas necessárias e suficientes para evitar novas ocorrências.

Art. 5º Compete ao Senhor Luis Eduardo Teles Mateus, ocupante do cargo de Coordenador do Órgão de Controle Interno, centralizar o gerenciamento do sistema, supervisionar as atividades de remessa de dados e informações, credenciar, descredenciar ou modificar o perfil dos usuários dos sistemas, além de outras contidas na Resolução TCE-MS nº 225, de 2024, alterada pela Resolução TCE-MS nº 232, de 2024.

Art. 6º O titular do Órgão de Controle Interno terá como suplente o (a) servidor (a) Elisandra do Amaral Mucio, matrícula nº 2921, que o substituirá nas ausências e impedimentos.

Art. 7º As responsabilidades e sanções atribuídas ao Dirigente Máximo da Unidade Jurisdicionada e de todos os agentes públicos envolvidos no cadastramento, geração e envio de dados e informações pelo sistema E-SFINGE seguirá o disposto nos Capítulos VI e VII da Resolução TCE-MS nº 225, de 2024, alterada pela Resolução TCE-MS nº 232, de 2024.

Art. 8º Os casos omissos nesta portaria serão executados de acordo com o estabelecido na Resolução TCE-MS nº 225, de 2024, alterada pela Resolução TCE-MS nº 232, de 2024.

Art. 9º Ato do Órgão de Controle Interno deverá resumir os prazos para envio dos dados e informações ao E-SFINGE bem como os prazos para suas ratificações.

Art. 10 Fica revogada a Portaria GP/PMLC/Nº 148, de 21 de janeiro de 2025.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ITAMAR BILIBIO

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS